

01º (PRIMEIRO) ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Específico em decorrência da Pandemia do COVID-19

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Cloves Rodrigues;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO - SINDIMACO, CNPJ nº 17.265.869/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Júlio Gomes Ferreira;

celebram o presente 01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / Específico em decorrência da Pandemia do COVID-19 firmada em 13 de abril de 2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período no período de 01º de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, e profissional dos comerciários, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO Fica inserido o Parágrafo Décimo-Segundo na Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho / Específico em decorrência da Pandemia do COVID-19, ora aditada, com as seguintes condições:

Parágrafo Décimo-Segundo

O prazo referido no *Caput* desta Cláusula Quarta fica acrescido de 60 (sessenta) dias desde que observado os termos da Lei Federal nº 14.020, de 06 de julho de 2020, e do Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, prevalecendo as condições mais benéficas ao trabalhador naquilo em que a legislação conflitar com o presente instrumento normativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Fica inserido o Parágrafo Nono na Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho / Específico em decorrência da Pandemia do COVID-19, ora aditada, com as seguintes condições:

Parágrafo Nono

O prazo referido no *Caput* desta Cláusula Quinta fica acrescido de 30 (trinta) dias desde que observado os termos da Lei Federal nº 14.020, de 06 de julho de 2020, e do Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, prevalecendo as condições mais benéficas ao trabalhador naquilo em que a legislação conflitar com o presente instrumento normativo.



CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS APOSENTADOS

Fica inserida a Cláusula Quinta-A da Convenção Coletiva de Trabalho / Específico em decorrência da Pandemia do COVID-19, ora aditada, com as seguintes condições:

CLÁUSULA QUINTA-A

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato Patronal, poderão acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho ou a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário dos empregados que possuem benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, desde que em comum acordo com estes, observado os termos da Lei Federal nº 14.020, de 06 de julho de 2020 (em especial o art. 12, § 02º e seus incisos), e do Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho / Específico em decorrência da Pandemia do COVID-19, celebrada entre as entidades ora convenentes em 13 de abril de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho / Específico em decorrência da Pandemia do COVID-19, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério da Economia - Trabalho, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2020.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA José Cloves Rodrigues – Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO Júlio Gomes Ferreira - Presidente